

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001697/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027177/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002153/2017-75
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINO DE JESUS;

E

EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO LTDA, CNPJ n. 08.095.330/0004-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DAVID PECKER NAMER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do 1º grupo a que refere o anexo I, do artigo 577 da CLT, do plano da CNTA, (...) que atuam e trabalham no ramo das empresas/ industriais da área de alimentação e outros, enfim de todos os trabalhadores com vínculo empregatício direto e mesmo laborando em empresas que prestam serviços como terceirizadas**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores serão reajustados de acordo com a correção coletiva de trabalho vigente, mantendo-se a mesma data base no mês de maio e o índice percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, os empregados terão seus salários reajustados em 4% (quatro por cento), a título de antecipação salarial, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01.05.2017.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PRÊMIOS****CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE**

A empresa concederá um prêmio pela assiduidade ao trabalho a todos os seus empregados do setor de produção, cozinha e zeladoria, excluído todos os demais trabalhadores, no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos empregados que cumprirem a regra constante abaixo:

CRITÉRIOS
100% de presença no trabalho

VALOR DO PRÊMIO
R\$ 50,00

Parágrafo Primeiro: O valor do prêmio de assiduidade não integrará para nenhum efeito o salário do empregado, nem gerará reflexo em nenhuma outra verba de natureza salarial, sendo pago por mera liberalidade e mediante o cumprimento pelo empregado das regras determinadas nesta cláusula e a título indenizatório.

Parágrafo Segundo: Para fins de apuração dos resultados e pagamento do referido prêmio, será considerado como "mês", o período compreendido aquele de apuração do controle de ponto, conforme registro em cartão ponto do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Para ter direito a prêmio do mês, o empregado deverá ter trabalhado 15 ou mais dias no mês de competência da folha de pagamento (considerar de 20 a 19) e estar ativo na folha de pagamento na data do pagamento, excluindo do pagamento os funcionários que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, inclusive quando em férias. Aos admitidos será assegurado o pagamento proporcional aos dias trabalhados, desde que atendidos os critérios já mencionados.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito a concessão do prêmio assiduidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA NO VALOR DE R\$ 176,00

Parágrafo Primeiro: Em atendimento a clausula vigésima terceira da CCT, a empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados uma cesta básica, independentemente da assiduidade dos mesmos, composta pelos itens a seguir exposto em caráter exemplificativo, no valor médio de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), os quais poderão ser substituídos por outro similar da mesma quantidade e qualidade:

Produto	Marca	Quant.
Achoc Po Nescau 400g 2.0 Actgen-E	Nescau	1
Açucar Cristal Douro 5kg	Douro	1
Arroz Minda 5kg T1	Minda	2
Biscoito Luam 300g Cream Cracker	Luam	1
Biscoito Visconti 125g Morango	Visconti	2
Cafe Itamaraty 500g Alto Vacuo	Itamaraty	2
Creme Leite Lider 200g Tp	Lider	1
Emb Cesta Basica 500x850	Ebc Cesta Embalagem	1
Ervilha Stella D'oro 200g Lt	Stella D'oro	1
Farinha Trigo Mona 1kg Plástico	Mona	1
Farofa Mand Yka 250g Pronta	Yka	1
Feijao Carioca Joinha 1kg	Joinha	3
Fuba Nutri Novo 1kg Mimoso	Nutri Novo	1
Leite Uht Lider 1l Integral	Lider	12
Mac Joia 500g C/Ovos Espaguete	Jóia	2
Maionese D'ajuda 200g Sachet	D'ajuda	1
Milho Verde Stella D'oro Lata 200g	Stella D'oro	1
Mistura Bolo Nordeste 400g Coco	Nordeste	1
Molho Tomate Dájuda 340g Trad Sup	D'ajuda	1
Oleo Soja Leve 900ml Pet	Leve	3
Refr.Pó Laranja Wilson 12x12x25 g	Wilson	2
Sal Refinado Nacional 1kg	Nacional	1
Sardinha Palmeira Oleo 125g Lata	Palmeira	1

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Item A - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO: O BANCO DE HORAS será regido entre a EBC e os seus empregados, observando-se as condições elencadas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas em regime de prorrogação jornada, consideradas aquelas excedentes à jornada regular de trabalho dos empregados da EBC, serão computadas no BANCO DE HORAS a crédito do empregado.

Parágrafo Segundo: Para fins do presente Acordo, serão consideradas apenas horas efetivamente trabalhadas sem qualquer acréscimo, compensando-se em iguais montantes, ou seja, para cada 01 (uma) hora trabalhada, conceder-se-á 01,5 (uma e meia) hora de descanso.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em regime de prorrogação jornada, consideradas aquelas excedentes à jornada regular, quando realizadas em horário noturno (entre 22:00 e 05:00), serão objeto de cômputo a crédito do empregado no BANCO DE HORAS, considerando-se que para cada hora noturna trabalhada, equivalente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) haverá compensação com a concessão de descanso equivalente a 60 (sessenta) minutos diurnos.

Parágrafo Quarto: As horas trabalhadas em regime de prorrogação de jornada estão limitadas a 2 (duas) horas diárias excedentes à jornada normal de trabalho dos empregados da EBC.

Parágrafo Quinto: As horas trabalhadas em feriados, dias compensados e folgas deverão ser lançadas no BANCO DE HORAS, na proporção de 1 x 2 (um para dois).

Parágrafo Sexto: As soma da jornada regular de trabalho e das horas excedentes à jornada normal de trabalho deverão observar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, independentemente da existência de eventual acordo de compensação de horas.

Parágrafo Sétimo: Todas as horas não trabalhadas pelo empregado, mediante a concessão de folgas ou ausências remuneradas pela EBC, serão computadas a débito do empregado no BANCO DE HORAS.

Parágrafo Oitavo: As horas computadas a débito do BANCO DE HORAS do empregado deverão ser precedidas de requerimento prévio e formal deste, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando ao exclusivo critério da EBC a aceitação ou não à concessão da folga ou ausência remunerada no período requerido pelo empregado.

Parágrafo Nono: A compensação prevista nesse Acordo, poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de vigência acima estipulado. Na folga integral, parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada.

Parágrafo Décimo: A EBC poderá ainda, a seu exclusivo critério, determinar o período de gozo das folgas ou ausências remuneradas que o empregado tenha a seu crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Admitir-se-á o trabalho em situações especiais que ultrapassem o limite de 10 (dez) horas diárias e/ou 2 (duas) horas de prorrogação à jornada normal de trabalho, observados os expressos termos e condições contidas no artigo 61 da CLT, sendo a EBC a responsável pelo encaminhamento das comunicações às autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Segundo: Havendo a necessidade de trabalho em situações excepcionais durante o gozo do Descanso Semanal Remunerado do empregado, mediante convocação pela EBC, as horas trabalhadas serão remuneradas com os percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável.

Parágrafo Décimo Terceiro: A EBC informará mensalmente aos empregados o respectivo saldo do Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Quarto: As horas extras realizadas aos sábados serão lançadas a crédito no banco de horas, até o limite da 6ª hora trabalhada.

Item B - LIMITE DE BANCO DE HORAS O saldo de horas positivas acumuladas pelo empregado não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas no período de vigência deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: ultrapassado o limite previsto no caput desta Cláusula, as horas excedentes serão remuneradas com os percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável.

Parágrafo Segundo: o saldo de horas negativas acumuladas pelo empregado não poderá ser superior a 40 (quarenta) horas no período de vigência deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as horas excedentes serão descontadas do empregado na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

Item C - PERÍODO DE APURAÇÃO No período de vigência do presente Acordo, a apuração do Saldo de Banco de Horas será realizada a cada 01 (um) ano. Parágrafo Primeiro: Ao término do período de apuração, se houver saldo de horas positivas acumuladas pelo empregado, o pagamento correspondente será realizado juntamente com a remuneração do mês subsequente ao término da apuração, acrescida do respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), com exceção das horas decorrentes de trabalhados em feriados, dias compensados e folgas, por já serem lançadas na proporção de 1 x 2 (um para dois), estas serão pagas como horas normais, ou seja, sem adicional. Parágrafo Segundo: Ao término do período de apuração, se houver saldo de horas negativas, o mesmo será zerado, sem qualquer ônus para o empregado, iniciando-se um novo período de apuração.

Item D - TÉRMINO DE CONTRATO O saldo positivo de horas acumuladas e não compensadas pelo empregado até o término da vigência deste Acordo, caso exista, será remunerado no mês imediatamente posterior ao término de sua vigência, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, com exceção das horas decorrentes de trabalhados em feriados, dias compensados e folgas, por já serem lançadas na proporção de 1 x 2 (um para dois), conforme informado na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: aplica-se o disposto no caput desta Cláusula em caso de término do contrato de trabalho do empregado, por qualquer motivo que seja, de modo que o saldo positivo de horas acumuladas e não compensadas pelo empregado até o término do seu contrato de trabalho será remunerado por ocasião do pagamento de suas verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: O saldo negativo de horas acumuladas e não compensadas pelo empregado no período de vigência deste Acordo, caso exista, será eliminado ao término de sua vigência ou por ocasião de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja o motivo que a rescisão se dê, não podendo ser descontado do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, valor equivalente a **1,5% (um e meio por cento)** do salário normativo de efetivação.

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa, é o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade da Entidade Profissional.

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra “E” da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foi aprovada pela Assembléia da Entidade Profissional.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato o direito de oposição ao desconto referente à Contribuição Negocial instituída neste instrumento coletivo e aprovada pela assembleia do respectivo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador:

I - até 30 dias após a data da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II - até 30 dias após o recebimento da primeira folha de pagamento com o referido desconto;

Parágrafo Segundo: A oposição deverá ser apresentada individualmente ao sindicato dos Trabalhadores por meio de carta firmada de próprio punho ou digitada.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. A data da postagem será considerada como a data da apresentação da oposição.

Parágrafo Quarto: O sindicato dos Trabalhadores é responsável pela ampla divulgação e informação aos trabalhadores e empregadores acerca do valor, da data do início da cobrança, da forma de cálculo, bem como do direito de oposição relativos a esta contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento normativo, pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso do trabalhador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Fica eleita a Comarca de Maringá – Paraná, para nela serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação do novo Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser iniciados com 30 (trinta) dias de antecedência do término de vigência desta norma coletiva.

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**ROBERTO PINO DE JESUS
TESOUREIRO**

RESUMO

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**DAVID PECKER NAMER
DIRETOR
EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.